



PROJETO DE LEI Nº 084 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de parcela especial no auxílio-alimentação e a concessão de abono, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 01 (uma) parcela especial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser paga no auxílio-alimentação do mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, integrantes do Quadro Geral do Município de Castelo/ES, efetivos, comissionados, agentes políticos e contratados por designação temporária.

Art. 2º O valor da parcela especial de que trata esta Lei:

- I** - não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados;
- II** - não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos;
- III** - somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

Art. 3º Não serão contemplados pela concessão da parcela especial de que trata esta Lei os servidores ativos:

- I** - que estejam cedidos pelo Município de Castelo e prestando seus serviços e/ou desenvolvendo suas atividades em outro Município, Estado ou órgãos públicos não vinculados ao Poder Executivo Municipal, independente da fonte pagadora;
- II** - que estão em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.
- III** - que não possuam contratos com vínculo contínuo.

Art. 4º Serão contemplados pela concessão da parcela especial de que trata esta Lei os servidores ativos afastados decorrentes:

- I** - licença maternidade.
- II** - licença com vencimentos por motivo de doença em pessoa da família;
- III** - licença para tratamento de saúde quando o servidor estiver acometido por neoplasia maligna;

Prefeitura Municipal de Castelo



IV – licença para tratamento de saúde, desde que não superior a 60 (sessenta) dias no exercício do ano de 2025, exceto quando decorrente de acidente em serviço;

V - cedidos para o Município de Castelo, desde que não tenham recebido a parcela especial ou abono de mesma natureza no ente ou órgão de origem;

VI - licença para atuação como Presidente de Organização de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

VII - os Conselheiros Tutelares.

Art. 5º Os servidores horistas serão contemplados utilizando a seguinte proporcionalidade para o pagamento:

I - contratados de até 10 horas semanais ... 25% da parcela especial.

II - contratados de 11 a 15 horas semanais ... 50% da parcela especial.

III - contratados de 16 a 24 horas semanais ... 75% da parcela especial.

IV - Contratados a partir de 25 horas semanais ... 100% da parcela especial.

Parágrafo Único - A proporcionalidade será feita através da média do período trabalhado pelo servidor no exercício do ano de 2025.

Art. 6º. Para fins de percepção da parcela especial prevista no art. 1º desta Lei, será observado o tempo de efetivo exercício do servidor no âmbito do Poder Executivo Municipal no exercício do ano de 2025, independentemente de eventual alteração de vínculo, cargo, função, forma de contratação ou celebração de novo contrato, desde que o servidor esteja em efetivo exercício e com vínculo ativo na data do pagamento.

§1º O servidor que houver exercido suas atividades por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no exercício do ano de 2025, fará jus ao recebimento integral da parcela especial.

§2º O servidor que houver exercido suas atividades por período inferior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no exercício do ano de 2025, fará jus ao recebimento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da parcela especial.

§3º Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício de que trata este artigo, serão computados todos os períodos trabalhados no exercício de 2025, ainda que decorrentes de contratos distintos ou sucessivos, desde que mantida a prestação de serviços ao Município.

Art. 7º O valor da parcela especial concedido nesta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões, e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 8º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção do valor de uma única parcela especial, nos termos do caput do Art. 1º.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores aposentados e pensionistas junto ao Quadro do RPPS em Extinção.

Parágrafo Único: O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

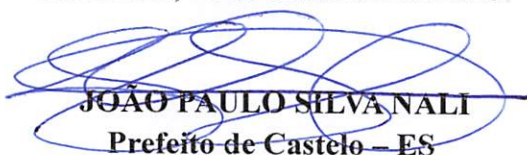
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou utilizar recursos ordinários do Poder Executivo Municipal para promover o pagamento da parcela especial e do abono previstos nesta Lei.

Art. 11 Os recursos para cobertura dos valores citados no Art. 1º e no Art. 8º poderão ser das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 12 Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 16 de dezembro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 084 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 084/2025, que dispõe sobre o pagamento de parcela especial no auxílio-alimentação e a concessão de abono, e dá outras providências.

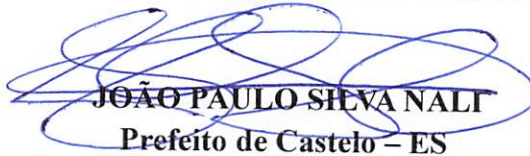
Considerando a importância da valorização dos servidores públicos municipais, em contrapartida aos excelentes trabalhos desenvolvidos no exercício de 2025;

Considerando que o pagamento de parcela adicional de auxílio-alimentação e/ou abono cumpre papel relevante como instrumento de incentivo à produção e de alcance social;

Considerando que a referida política pública promove incentivo indireto à economia do Município, contribuindo para a ampliação do ambiente de negócios;

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis. Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 16 de dezembro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Estudo de Impacto Financeiro

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	PERCENTUAL	VALOR	IMPACTO FINANCEIRO
4	25%	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
8	30%	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00
24	50%	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
22	75%	R\$ 900,00	R\$ 19.800,00
1764	100%	R\$ 1.200,00	R\$ 2.116.800,00
1822		TOTAL =	R\$ 2.155.080,00

Castelo, ES, 16 de Dezembro de 2025


Nícia Moreira Barbosa
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE
PARA PROJETO QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA

Órgão: Prefeitura Municipal de Castelo/ES

Referência: Projeto de Lei nº 084/2025

Iniciativa: Executivo Municipal de Castelo

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de parcela especial no auxílio-alimentação e a concessão de abono.

Impacto Orçamentário-financeiro em 2025 R\$2.155.080,00

DECLARAÇÃO

Eu, João Paulo Silva Nali, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para fins do art. 16, II, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, que o aumento de despesa especificado acima, com relação à proposição em epígrafe, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Castelo, ES, 16/12/2025

João Paulo Silva Nali
Prefeito Municipal de Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS
PARA CUSTEIO DE DESPESA COM PESSOAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Castelo/ES

Referência: Projeto de Lei nº 084/2025

Iniciativa: Executivo Municipal de Castelo

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de parcela especial no auxílio-alimentação e a concessão de abono.

Impacto Orçamentário-financeiro em 2025 **R\$2.155.080,00**

A Prefeitura Municipal de Castelo, possui fontes de recursos aqueles de natureza orçamentária, recebidos, cujo valor se encontra na Lei orçamentária vigente, a de nº 4.418/2024, dos quais poderão ser empregados até o valor de R\$2.155.080,00 para pagamento de vale alimentação. Registra-se que não haverá impacto financeiro para o Município nos exercícios de 2026 e 2027, considerando que o projeto de lei em análise possui vigência restrita ao exercício financeiro de 2025, destinando-se exclusivamente à concessão de vale-alimentação especial, em caráter excepcional, na forma de abono.

Castelo, ES, 16/12/2025

João Paulo Silva Nali
Prefeito Municipal de Castelo